# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 044/2018**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 041/2018, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), na dotação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos e na Secretaria de Assistência Social.

Tendo em vista que a administração e responsabilidade na manutenção dos cemitérios públicos ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, e em conformidade ao que determina a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2017, há necessidade de edificação de carneiras, em virtude das empresas funerárias não mais estarem autorizadas a fazer as referidas edificações, e pelo fato de que não houve previsão e dotação orçamentária para este fim, faz-se necessária a referida suplementação.

Em relação à suplementação da Secretaria Municipal de Assistência Social, esta faz-se necessária pois houveram alterações no quadro de funcionário, além do acréscimo das horas extras por conta da demanda do aumento do número de crianças acolhidas na Casa Lar.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2018.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 635
Data: 17/09/2018 Horário: 14:40

Excelentíssimo Senhor
**Vereador PEDRO RAUBER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**PROJETO DE LEI nº 041/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos
02.015.15.452.0055.2080 – Manutenção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000 ..... R$ 294.000,00
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 505 ..... R$ 26.000,00
S o m a ..... R$ 320.000,00
02.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02.016.08.122.0065.2088 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000 ..... R$ 95.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000 ..... R$ 22.000,00
3.1.90.16.0000 – Out. Despesas Variáveis – PC – Fonte 000 ..... R$ 25.000,00
S o m a ..... R$ 142.000,00
**T O T A L ..... R$ 462.000,00**
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.002 – Secretaria Municipal de Governo
02.002.04.122.0005.2004 – Manutenção da Secretaria de Governo
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES

(Segue/Fls.02)

| | | |
|---|---|---|
| 3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais | | |
| 3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas | | |
| 3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000 ..... | R$ | 230.000,00 |
| 3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000..... | R$ | 60.000,00 |
| 3.1.90.16.0000 – Out. Despesas Variáveis – PC – Fonte 000..... | R$ | 1.000,00 |
| 3.1.90.94.0000 – Indeniz. e Restituições Trabalhistas – Fonte 000 .. | R$ | 3.000,00 |
| 3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes | | |
| 3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas | | |
| 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505..... | R$ | 2.000,00 |
| 3.3.90.33.0000 – Passag. e Desp. c/ Locomoção – Fonte 505 ..... | R$ | 2.000,00 |
| 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505 ..... | R$ | 20.000,00 |
| 3.3.90.47.0000 – Obrig. Tributárias e Contributivas – Fonte 505..... | R$ | 1.000,00 |
| 3.3.90.93.0000 – Indenizações e Restituições – Fonte 505 ..... | R$ | 1.000,00 |
| S o m a..... | R$ | 320.000,00 |
| 02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 02.017.08.243.0065.2093 – Centro de Atendimento à Família – CAF – Proteção Básica | | |
| 3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais | | |
| 3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas | | |
| 3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000 ..... | R$ | 142.000,00 |
| S o m a..... | R$ | 142.000,00 |
| **T O T A L .....** | **R$** | **462.000,00** |
| | | ========== |

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2018.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**